

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 004/97-19 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Procter & Gamble do Brasil Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Guaruba, nº 740, Distrito Industrial, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 59.476.770/0001-58

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.019-5

**FONE:** (92) 99122-1144

**FAX:** (92) 3616-2415/2610

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1508

**PROCESSO Nº:** 0170/85/V4

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Guaruba, nº 740, Distrito Industrial, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de artigos plásticos (cartuchos de lâminas de aparelhos de barbear, aparelhos de barbear e escovas dentais), e lâminas de barbear.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

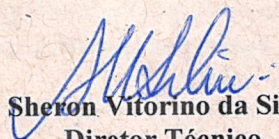
**PORTE:** Excepcional


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 176 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 22 de Março de 2019

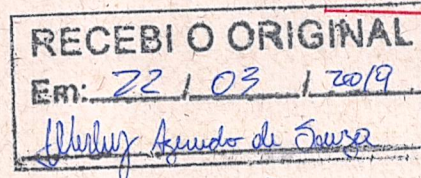
  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 004/97-19 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0170/85/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Efetuar a segregação e a destinação final de resíduos de óleo lubrificante de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/05
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos em ordem cronológica
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 097/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Nortenha Fabricação de Concentrados para Refresco Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 7145, km 12, Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 20.618.571/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.888-2

**FONE:** (92) 3228-2904

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1905

**PROCESSO Nº:** 0548/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria de Bebidas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 7145, km 12, Tarumã, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de concentrados e extratos aromáticos artificiais para produção de bebidas não alcoólicas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande


**PORTE:** Pequeno

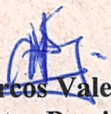
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 22 MAR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

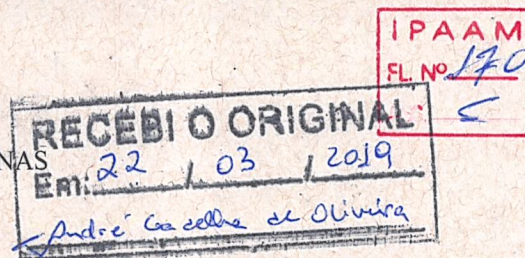
  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 097/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0548/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Ficar terminantemente proibido o descarte no Meio Natural de efluentes líquidos industriais sem prévio tratamento/ neutralização química.
8. Apresentar **trimestralmente** a este IPAAM, registro analíticos das amostragens elaborados por laboratório regularizado, com vista à comprovação da eficiência do sistema tratamento/neutralização dos efluentes líquidos industriais.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação.
  - b) Certificado de destinação de lodo sanitário se houver esgotamento



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 076/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Inled Indústria de Lâmpadas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Matrinxã, nº 300, Distrito Industrial I, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 24.070.259/0001-77

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.120-0

**FONE:** (92) 2123-2000/2036

**FAX:** (92) 2123-2081

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0504

**PROCESSO Nº:** 0411/T/16

**ATIVIDADE:** Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Matrinxã, nº 300, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação e montagem de material elétrico/eletrônicos (lâmpadas LED).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

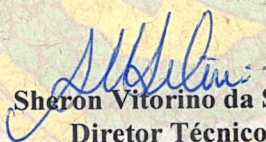
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.


### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

22 MAR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 076/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0411/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta de resíduos perigosos do interior da empresa para destinação final ambientalmente segura, só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte rodoviário de produtos/resíduos perigosos.
8. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovantes de destinação final dos resíduos sólidos, inclusive do lodo resultante da ETE, em ordem cronológica.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/03/2019

Rodrigo Aruêno Barbosa

IPAAM  
FL. N° 937  
N

## LICENÇA OPERAÇÃO – L.O. Nº 091/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Cal-Comp Indústria e Comércio de Eletrônicos e Informática Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 7503, Galpão 02 (Módulos 19, 20 e 21), Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.200.194/0003-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.906-0  
06.300.760-6

**FONE:** (92) 98121-6277

**FAX:** (92) 2125-9901/9929

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3301

**PROCESSO Nº:** 0509/12/V2

**ATIVIDADE:** Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 7503, Galpão 02 (Módulos 19, 20 e 21), Tarumã, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autoriza a fabricação e montagem de unidade acionadora de disco magnético rígido (acima de 1 Gbyte) por HDA, fabricação e montagem de componentes eletrônicos, fabricação de peças moldadas por injeção plástica e fabricação de produtos de bens de informática e/ou áudio e vídeo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

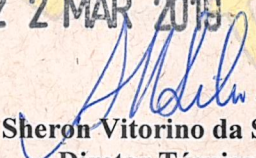
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

22 MAR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

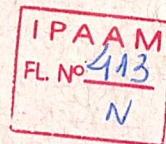
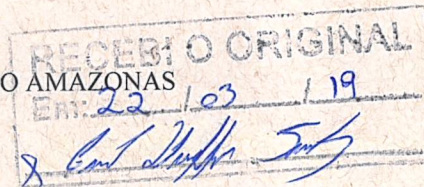
## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 091/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0509/12/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetal, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, no período de vigência desta Licença de Operação.
  - b) Certificado de destinação final do lodo doméstico/sanitário.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 140/01-14

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CIEX - Comércio Indústria e Exportação Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Leopoldo Peres, nº 243, Educandos, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.354.940/0002-10

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.382-1  
06.200.431-0

**FONE:** (92) 3629-2021

**FAX:** (92) 3622-1277

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1813

**PROCESSO Nº:** 0281/T/01

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentícios.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Leopoldo Peres, nº 243, Educandos, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento de Castanha-do-Brasil.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

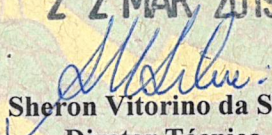
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS


### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 MAR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marçõs Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 140/01-14

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0281/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
9. As emissões atmosféricas devem atender a Resolução CONAMA nº 382/06 e 436/11 do CONAMA.
10. As cinzas geradas no processo de queimar na caldeira, devem ser armazenadas adequadamente nas dependências da empresa e dar a destinação final ambientalmente segura, comprovada por documentos que devem ser apresentados ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental.
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificados de destinação do lodo sanitário
  - b) Certificado de destinação dos resíduos sólidos industriais



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 340  
N

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 22 103 19  
Carla Staff 55

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 139/01-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CIEX Comércio Indústria e Exportação Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Amâncio de Miranda, nº 245, Educandos, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.354.940/0004-82

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.439-5  
06.300.395-3

**FONE:** (92) 3629-2866

**FAX:** (92) 99104-5778

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1814

**PROCESSO Nº:** 0282/T/01

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Alimentícios.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Amâncio de Miranda, nº 245, Educandos, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o beneficiamento de castanha-do-Brasil.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Médio

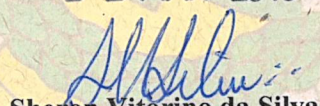
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.


### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 MAR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 139/01-13**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0282/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Qualquer alteração no fluxo de enfiamento e/ou no procedimento operacional de incineração das cascas da castanha, o IPAAM deverá ser comunicado previamente.
10. As emissões atmosféricas devem atender a Resolução CONAMA nº 382/06 e 436/11.
11. As cinzas geradas no processo de incineração devem ser armazenadas adequadamente nas dependências da empresa e dar a destinação final ambientalmente segura, comprovada por documentos que devem ser apresentados ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, no prazo de 60 dias.
  - b) Comprovante do esgotamento sanitário
  - c) Registro de Inspeção de Segurança da Caldeira



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
F. Nº 55  
N

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 22/03/19  
JOHN ESTEVES  
RGT 4823-3

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 083/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: NAVERIO - Navegação do Rio Amazonas Ltda - "Pontão Rio VII"**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Margem Direita do Rio Solimões, s/nº, Porto da Cidade, Alvarães-AM

**CNPJ/CPF:** 84.477.215/0007-83

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.144.924-0

**FONE:** (92) 99213-1856

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0901.2605

**PROCESSO Nº:** 4619.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem Direita do Rio Solimões, s/nº, Porto da Cidade, nas coordenadas geográficas 03°12'35,83"S e 64°48'18,08"W, Alvarães - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante), em balsa flutuante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

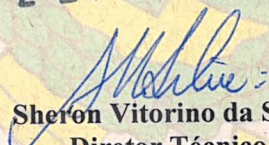
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.


### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

22 MAR 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

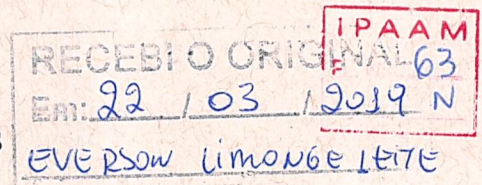
  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 083/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4619.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizadas as vistorias intermediárias constantes na Certidão de Segurança da Navegação – CSN.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
  - b) Certificado de Segurança da Navegação – CSN
  - c) Nada Opor, expedido pela Capitania dos Portos .



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 098/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Auto Posto Vieira Ltda – “Pontão”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Getúlio Vargas, nº 115, Orla do Rio Madeira, Centro, Borba-AM.

**CNPJ/CPF:** 12.141.656/0001-03

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.228.225-0

**FONE:** (92) 99161-1902

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0701.2605

**PROCESSO Nº:** 0808.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Getúlio Vargas, nº 115, Orlado Rio Madeira, Centro, nas Coordenadas Geográficas: 04°23'20,0"S e 59°35'55,3"W, Município de Borba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o armazenamento e a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (diesel, gasolina e óleo lubrificante), em posto flutuante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

22 MAR 2019

  
Shelton Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 098/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0808.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Emergência Individual – PEI, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
10. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
  - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema, no período de vigência da Licença.
  - b) Certificado de Segurança da Navegação – CSN, atualizada